



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 102/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS SU-  
PLEMENTARES.


DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Créditos Suplementares nas contas do Fundo de Participação dos Municípios e Próprios no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) em diversas rubricas e especificações regulamentadas por Decreto Municipal.
- ARTIGO 2º - O Executivo Municipal remeterá ao Legislativo cópias dos Decretos a medida que os valores desta Lei forem gastos.
- ARTIGO 3º - Para cobertura financeira do crédito autorizado por esta Lei Municipal, fica autorizado o uso do seguinte recurso:  
- Excesso de arrecadação a maior do Fundo de Participação dos Municípios e recursos próprios conforme parágrafos I e III item 2º e seguinte do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64, considerando a tendência do exercício.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 11 de junho de 1.990.

  
DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Osmilda Tevezinha Gonçalves  
Secretaria Administração e Fazenda -Substituta.